



PREFEITURA DE MARACANAÚ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 16/2011

Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Conselhos de Classes nas Escolas Municipais de Maracanaú.

Art. 1º - Conselhos de Classes são órgãos colegiados de gestão, instâncias de reflexão, discussão, decisão, e de proposição de ações e intervenções, de caráter deliberativo, para a melhoria do processo ensino-aprendizagem e da prática docente.

Art. 2º - Os Conselhos de Classes terão como finalidades:

- I. Refletir sobre o desenvolvimento do ensino - aprendizagem, a relação professor - estudante, o relacionamento entre os próprios estudantes e outros assuntos específicos da turma;
- II. Sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar dificuldades detectadas e garantir o acesso, permanência e sucesso dos estudantes;
- III. Deliberar a respeito do encaminhamento final (aprovação/reprovação) dos estudantes.

Parágrafo único - A deliberação de que trata o inciso III do caput deste artigo, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, quais sejam:

- a) Parecer do professor da (s) disciplina (s) em questão;
- b) Freqüência em aulas;
- c) Evolução do desempenho escolar;
- d) Participação em atividades de recuperação oferecidas;
- e) Envolvimento e interesse nas aulas e nas atividades desenvolvidas pela Escola e Professores;
- f) Outros critérios que venham a ser sugeridos e aprovados pelo Conselho.

Art. 3º - Os Conselhos de Classes serão compostos pelos seguintes membros:

- I. Representante do Núcleo Gestor da Escola;
- II. Professores da Turma.

§ 1º - Antes de deliberar sobre os casos, os conselhos deverão convidar o estudante envolvido na discussão, bem como ao seu pai ou responsável.

§ 2º - Recomenda-se que para deliberar sobre os estudantes das turmas polivalentes (1º ao 5º ano) deverão ser reunidos os professores do ano em questão e o(s) do ano anterior e considerar a vida escolar do estudante.

§ 3º - Os Conselhos de Classes deverão deliberar sobre as questões relacionais e éticas, definindo o que deve ser dito somente para o estudante envolvido na questão e ao seu responsável.

Art. 4º - As questões discutidas e deliberadas pelos Conselhos de Classes deverão ser socializadas ao Conselho Escolar.

Art. 5º - Aos Conselhos incumbe:

- I. Opinar sobre o rendimento escolar, assiduidade e disciplina do estudante, apresentando sugestões para seu aprimoramento;
- II. Divulgar suas decisões, quando necessário;
- III. Apreciar assuntos de natureza sigilosa, por solicitação de qualquer membro do Conselho;
- IV. Opinar sobre assuntos referentes à promoção, à recuperação e à reprovação do estudante.

Art. 6º - Os Conselhos de Classes deverão reunir-se ordinariamente após o encerramento de cada bimestre, após o período de recuperação final e extraordinariamente, quando necessário, para discussão e socialização dos resultados obtidos, identificação das dificuldades e deliberação sobre os encaminhamentos.

§ 1º - As datas das reuniões ordinárias deverão ser inseridas no Calendário Escolar.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48 horas pela Coordenação Pedagógica ou por dois terços dos professores que compõem os conselhos das classes em questão.

Art. 7º - O comparecimento às reuniões, pelos membros dos Conselhos, é primordial e preferencial a qualquer outra atividade da Escola.

Art. 8º - Em cada reunião deverão ser feitos registros, cujos encaminhamentos deverão ser designados ao Conselho Escolar e arquivado em pasta individual do estudante.

Art. 9º - Os Conselhos de Classes, realizados após os exames finais, destinam-se à decisão sobre a promoção ou não dos estudantes que não atingiram o rendimento e/ou competência exigido pela Organização Didática da Escola.

Art. 10 - As decisões dos Conselhos de Classes serão tomadas através de votação aberta dos professores envolvidos das classes em questão.

Art. 11 - Os Conselhos de Classes deverão constar nos documentos de Gestão da Escola: Projeto Político Pedagógico e na Seção dos Organismos Colegiados do Regimento Escolar, por ocasião do próximo credenciamento.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor no ano letivo de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 13 de Dezembro de 2011.

ADRIANA GOMES DE ALMEIDA

Presidenta da Câmara de Ensino Fundamental

ANTONIO NILSON GOMES MOREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, ___ de _____ de 2010.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Secretário de Educação